

-LEI Nº 034. DE 04 DE MARÇO DE 1.987-

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDH".

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 27 de fevereiro de 1.987, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para a implantação do programa de construção de casas populares, destinadas à população de baixa renda, mediante recursos de até Cr\$-1.900.000,00- (um milhão e novecentos mil cruzados), advindos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, para aquisição de materiais de construção, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - CDH, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se como responsabilidade do município:

- I - executar direta ou indiretamente as obras, cabendo, em qualquer caso, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, conjuntamente com a CDH;**
- II - elaborar o projeto de formas de organização de participação da população beneficiada, conjuntamente com a CDH;**
- III - desenvolver junto à SABESP, ao DAEE e outras entidades semelhantes o trabalho necessário à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área da construção das casas;**
- IV - adotar as providências necessárias para que se institua no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais concernentes, bem como a expedição de alvarás e do "Habite-se".**

Artigo 2º - O programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDH.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 04 de março de 1.987.

Irceu Fagundes - Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1.984.

Hermenegildo Baldin - Secretário